



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375
de 11 de junho de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2024)

“Dispõe sobre a instituição de mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei tem por objeto estabelecer mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Botucatu, priorizando métodos administrativos para a resolução de controvérsias em detrimento do ajuizamento de execuções fiscais.

Parágrafo único. Esta lei prioriza a aplicação de mecanismos alternativos de solução de conflitos fiscais para as dívidas ativas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando esse procedimento com preferência sobre os valores abaixo desse limite.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Botucatu priorizará mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, considerando o ajuizamento de execuções fiscais como última opção.

§1º Para fins desta lei, consideram-se mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa todas as práticas e procedimentos que busquem resolver disputas fiscais fora do âmbito judicial, incluindo quaisquer instrumentos legais que assegurem a eficácia da cobrança do crédito inscrito em dívida ativa.

§2º A utilização de quaisquer mecanismos alternativos de solução de controvérsias de que trata essa lei deverá ser realizada sob supervisão e com a aprovação da Procuradoria Geral do Município de Botucatu, assegurando a aderência às normativas legais e ao interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo de outros mecanismos alternativos de solução extrajudicial, a tentativa de solução administrativa poderá ser realizada por meio de comunicação extrajudicial ao contribuinte, expedida pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O contribuinte será comunicado da possibilidade de adesão aos benefícios de parcelamento tributário ou de pagamento à vista do montante inscrito em dívida ativa com os descontos de juros e multa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 1.307 de 27 de maio de 2022.

§ 2º Caso haja programa de refinanciamento fiscal temporário mais vantajoso em vigor, a Procuradoria Geral do Município informará o contribuinte para que possa optar pelo programa que lhe ofereça as melhores condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375
de 11 de junho de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2024)

Art. 4º Ressalvados os descontos previstos pela Lei Complementar Municipal nº 1.307, de 27 de maio de 2022, ou em outras leis específicas, a resolução de controvérsias através de mecanismos alternativos não afasta a incidência de juros, multa e honorários advocatícios de dez por cento sobre o montante atualizado do débito.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo na instituição do plano de trabalho de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 1.307 de 27 de maio de 2022, definindo as ações necessárias à execução conjunta de orientações ao contribuinte e ao tratamento da dívida ativa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Botucatu promoverá programas de capacitação contínua para os servidores envolvidos nos processos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, assegurando a atualização sobre legislação e práticas pertinentes.

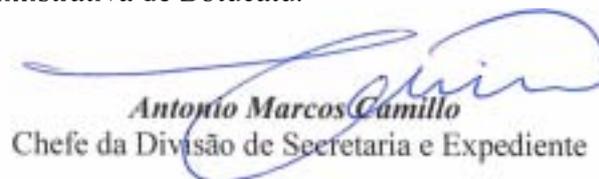
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de junho de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de junho de 2024 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente